



Gabinete do Prefeito

# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46.151.718/0001-80

0230

## LEI Nº 2.913, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.992

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BIRIGUI.

R  
P.R. 051-0624  
L. 17

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BIRIGUI, - destinado ao atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ART. 2º -- A constituição, gestão e administração do fundo a que se refere o art. 1º caberá ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Birigui.

ART. 3º -- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município;

II - pelos recursos provenientes da União e do Estado, destinados ao atendimento da criança e do adolescente;

III - pelo produto de vendas de materiais - doados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de publicações e eventos que realizar;

IV - por doações de contribuintes do Imposto de Renda ou decorrentes de incentivos governamentais;

V - por doações, auxílios, contribuições, legados que lhe venham a ser destinados por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, ou organismos internacionais de defesa da criança e do adolescente;

VI - por multas decorrentes de penas pecu-



# Prefeitura Municipal de Birigüi 0240

Estado de São Paulo

CGC 46.151.718/0001-80

Gabinete do Prefeito

(pecu)niárias aplicadas por violações dos direitos da criança e do adolescente;

VII - pelas eventuais rendas, inclusive resultantes de depósitos e de aplicações financeiras.

ART. 4º -- Fica vedada a liberação e repasse de recursos financeiros a entidades e grupos informais não registrados, bem como a projetos e programas não registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigüi.


PARÁGRAFO ÚNICO -- A liberação de recursos às entidades, programas e projetos dar-se-á após a assinatura de termo de compromisso do envio de prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigüi e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos dezessete de setembro de mil novecentos e noventa e dois.

(PEDRO MARIN BERBEL)  
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.

  
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)  
Chefe da Divisão de Expediente